

DECISÃO DO CONSELHO

de 22 de Dezembro de 1986

que prorroga o regime aplicável às trocas comerciais de Espanha e de Portugal com os países e territórios ultramarinos (PTU)

(86/645/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

DECIDE:

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 136º,

Artigo 1º

A Decisão 86/47/CEE é prorrogada até 31 de Dezembro de 1990.

Tendo em conta o projecto de decisão apresentado pela Comissão,

Artigo 2º

Considerando que a Decisão 86/47/CEE ⁽¹⁾ fixa o regime aplicável às trocas comerciais de Espanha e de Portugal com os países e territórios ultramarinos (PTU) para o período de transição, tal como definido no Acto de Adesão de Espanha e de Portugal;

A presente decisão é publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Considerando que a referida decisão expira em 31 de Dezembro de 1986;

A presente decisão produz efeitos na data da sua publicação.

Considerando que é conveniente, a fim de evitar uma descontinuidade na abertura progressiva dos mercados espanhol e português relativamente aos produtos originários dos PTU, prorrogar a Decisão 86/47/CEE, sem prejuízo de uma adaptação posterior que possa revelar-se necessária na sequência da conclusão do protocolo referido nos artigos 179º e 366º do Acto de Adesão de Espanha e de Portugal,

Feito em Bruxelas, em 22 de Dezembro de 1986.

Pelo Conselho

O Presidente

G. SHAW

⁽¹⁾ JO nº L 63 de 5. 3. 1986, p. 95.